



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa – 2º Juizado
Especial Criminal

PORTARIA N.º 01/2013

A Doutora Jurema Carolina da Silveira Gomes, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que consoante acordo verbal de divisão de trabalho com o DD. Juiz Supervisor deste Juizado ficou sob minha atribuição os processos criminais;

CONSIDERANDO que ao Magistrado incumbe estabelecer normas que visem à simplificação, dinamização e racionalização dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a prática de atos processuais rotineiros, em que não haja vedação legal e gravame às partes, pode ser atribuída ao(s) Secretário(s) / Diretor(es) / Supervisor(es) do Juizado, não importando isto em delegação de jurisdição, nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO ser recomendável ao Magistrado reservar maior tempo a atos que exijam, efetivamente, sua manifestação e presença, objetivando tornar mais célere a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº. 163/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os princípios informadores do Juizado Especial, contidos no art. 2º, c/c art. 13, § 1º, ambos da Lei 9.099/95;

Assinatura manuscrita da Juíza de Direito Substituta.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa - 2º Juizado
Especial Criminal

CONSIDERANDO os Enunciados do FONAJE e da TRPR -
Turma Recursal do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Secretaria do Juizado Especial Criminal, por iniciativa própria, independentemente de despacho, a prática dos chamados atos ordinatórios ou de mero expediente, em todos os feitos em trâmite, sendo assim entendidos, entre outros, aqueles necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio procedimento processual, sem caráter decisório.

§1º: Antes ou logo após o cumprimento do ato delegado, a Secretaria deverá lavrar certidão do ato, fazendo menção expressa ao número da Portaria e do dispositivo (Provimento 227 da CGJ).

§2º: Todos os atos praticados que demandem após ele parecer do Ministério Público, deverá fazer a Secretaria a abertura de vista, nos termos da Lei 9.099/95, do Código de Processo Penal e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

§3º Fica a Secretaria autorizada a subscrever as comunicações previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Encaminhado pela Justiça Comum processos por declinação de competência, inclua-se na pauta de audiências preliminares, abrindo-se vista ao Ministério Público.

Art. 3º. Quando o noticiado descumprir as condições impostas na transação penal, suspensão condicional do processo, substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou no regime aberto, certifique-se o fato nos autos e intime-se o noticiado pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para se justificar, sob pena de revogação do benefício. Apresentada a justificativa, ou

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Ponta Grossa - 2º Juizado

Especial Criminal

certificado o decurso do prazo sem comparecimento, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

Art. 4º. Decorrido o prazo para pagamento da prestação pecuniária, certifique-se o fato nos autos e intime-se pessoalmente o noticiado para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o pagamento, sob pena de prosseguimento do feito. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo sem manifestação, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

Art. 5º. Decorrido o prazo de cumprimento da prestação de serviço aplicada ao noticiado e ausentes informações do pró-egresso acerca do cumprimento da medida, oficie-se solicitando informações no prazo de 30 (dias). Com as informações, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

Art. 6º. Requerido pelo Ministério Público baixa dos autos à Delegacia de Polícia para diligências, remetam-se. Com o retorno, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

Art. 7º. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência solicitada à autoridade policial, sem que tenha havido devolução ou pedido de prorrogação de prazo, oficie-se solicitando a devolução. Com a devolução, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

Art. 8º. Havendo processo em andamento, oficie-se a Delegacia de Polícia solicitando o envio do Termo Circunstanciado.

Art. 9º. Requerido pelo Ministério Público a busca de endereço do réu ou testemunhas pelos convênios firmados com o Poder Judiciário, proceda-se a busca. Caso encontrado endereço diverso do já indicado nos autos e havendo audiência designada, intime-se o réu/testemunha no endereço localizado. Caso a diligência seja infrutífera, seja pela resposta negativa, seja pela localização de endereço já indicado nos autos, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ponta Grossa – 2º Juizado
Especial Criminal

Art. 10º. Expedição de carta precatória, quando o réu ou a testemunha arrolada não tiverem endereço nesta comarca.

Art. 11º. Expedição de mandado/carta precatória para intimação das testemunhas arroladas, desde que observado o artigo 78, § 1º, da Lei n.º 9099/95.

Art. 12º. Tratando-se de ação penal privada e não observando a procuração carreada aos autos o disposto no artigo 44, do Código de Processo Penal, certifique-se o fato nos autos e intime-se o querelante para regularização.

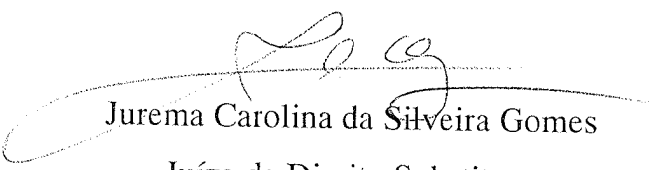
Art. 12º. Todas as rotinas processuais aprovadas no FONAJE, com exceção de posicionamentos do Juízo ressalvados expressamente, deverão ser cumpridas pela Secretaria, certificando-se que o faz com base no número do Enunciado respectivo.

Encaminhe-se cópia desta à Supervisão Geral dos Juizados (Provimento 227 do CN), ao Ministério Público do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Regional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se em local destacado no Fórum.

Ponta Grossa, 30 de abril de 2013.


Jurema Carolina da Silveira Gomes

Juíza de Direito Substituta